



ATA DE CONCLUSÃO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

CATEGORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, GÁS E SANITÁRIAS

Aos 21 dias do mês de agosto de 2026, de um lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, o SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **ARAPONGAS**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **CASCADEL E REGIÃO**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **CIANORTE**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **GUARAPUAVA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **IRATI**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **JATAIZINHO E IBIPORÃ**; SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE **MARINGÁ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MEDIANEIRA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAVAÍ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PARANAGUÁ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL DE **PONTA GROSSA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TELÊMACO BORBA**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UBIRATÃ**; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UNIÃO DA VITÓRIA** e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE **FOZ DO IGUAÇU**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DO CAL E GESSO, DE LADRILHOS

HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, MÁRMORES E GRANITOS, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS E HIDRÁULICAS DE **FRANCISCO BELTRÃO**; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **LONDRINA**; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **PATO BRANCO**; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **TOLEDO** e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE **UMUARAMA**, entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado, o **ENERGEMAIS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se em nova rodada de negociações onde ficou convencionado pelas partes a conclusão das tratativas com a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja vigência é de 1º de junho de 2026 à 31 de maio de 2027. Abaixo, as principais alterações:

PISOS A PARTIR DE 01/06/2026

PISO SALARIAL	POR HORA	POR MÊS	VALE COMPRAS trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional	VALE COMPRAS trabalhadores NÃO associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional
AJUDANTE	8,16	1.795,20	900,00	650,00
MEIO OFICIAL	8,98	1.975,60	900,00	650,00
OFICIAL A	11,35	2.497,00	900,00	650,00
OFICIAL B	12,53	2.756,60	900,00	650,00
SUB ENCARREGADO	13,89	3.055,80	900,00	650,00
ENCARREGADO A	17,21	3.786,20	900,00	650,00
ENCARREGADO B	18,21	4.006,20	900,00	650,00
ENCARREGADO GERAL	19,16	4.215,20	900,00	650,00

PARA OS DEMAIS SALÁRIOS

A partir de 1º de junho de 2026, sobre os salários de maio/2026 as empresas reajustarão os salários de seus empregados - exceto os pisos - mediante a aplicação de **5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento)**.

VALE COMPRAS

A partir de 01/06/2026, o valor do vale compras será de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**.

Farão jus ao valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), somente os trabalhadores associados e/ou contribuintes com o Sindicato Profissional respectivo. Os demais trabalhadores receberão o valor fixo de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, durante todo período de vigência deste instrumento.

Para as empresas que forneciam vale compras aos trabalhadores em valores superiores ao estabelecido no instrumento coletivo anterior (R\$ 813,20), deverão corrigir os valores em junho/2026, com o índice de **10,7% (dez vírgula sete por cento)** sobre os valores praticados em 01/06/2025.

VALE REFEIÇÃO

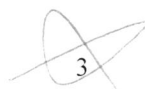
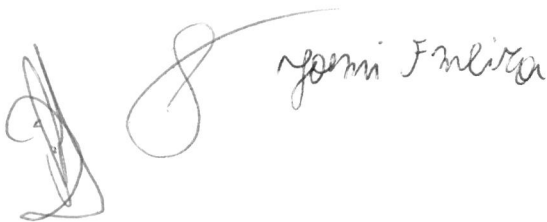
A partir de 01/06/2026 = R\$ 30,30

CAFÉ DA MANHÃ

A partir de 01/06/2026 = R\$ 6,00

DIFERENÇAS SALARIAIS E DOS BENEFÍCIOS

Eventuais diferenças salariais e dos benefícios econômicos, retroativos a junho/2026, poderão ser pagos juntamente com a folha de agosto de 2.026, sem acréscimos ou multa, considerando a data de fechamento do processo negocial e assinatura da CCT



NOVO BENEFÍCIO - PROGRAMA E ASSISTÊNCIA INTEGRADA À SAÚDE – PAIS – (PLANO ODONTOLÓGICO, TELEMEDICINA E NR-1)

R\$ 57,00 mensais por empregado.

PROGRAMA E ASSISTÊNCIA INTEGRADA À SAÚDE – PAIS

O Programa será administrado e operacionalizado pela FETRACONSPAR – Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, responsável pela gestão administrativa, tecnológica e operacional do sistema, assegurando sua integralidade, padronização, continuidade assistencial, controle sistêmico, atualização permanente e regularidade operacional.

As empresas abrangidas pela presente Convenção recolherão mensalmente à administradora do Programa o valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) por trabalhador constante da folha de pagamento do período, até o dia 10 do mês subsequente, mediante boleto emitido pela administradora.

§1º O Programa compreenderá assistência odontológica nacional sem carência, contemplando procedimentos preventivos, restauradores, endodônticos, periodontais, cirúrgicos, radiológicos, odontopediátricos, próteses previstas no regulamento do Programa, além de coberturas diferenciadas para tratamento de ATM e bruxismo, consulta para técnica de clareamento dentário caseiro e placa de acetato para clareamento. Compreenderá ainda telemedicina ilimitada, atendimento digital 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, consultas em mais de 30 (trinta) especialidades médicas e multidisciplinares, incluindo Clínica Geral, Psicologia, Psiquiatria, Nutrição, Cardiologia, Dermatologia, Neurologia, Ortopedia, Ginecologia, Pediatria, Oftalmologia, Gastroenterologia, Urologia, Pneumologia, Endocrinologia, Reumatologia, além das respectivas especialidades pediátricas e demais especialidades disponibilizadas no Regulamento Técnico do Programa, com emissão de receitas, pedidos de exames e orientações em saúde.

O programa compreenderá ainda oferta de ferramenta digital para mapeamento de fatores de riscos psicossociais relacionados à NR-1, cujos resultados consolidados poderão ser utilizados pela empresa e pelos profissionais responsáveis pela elaboração, implementação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR.

Pelas partes, ficou convencionado a inclusão/adequação de redação das seguintes cláusulas abaixo:

NOVAS FUNÇÕES E PISOS SALARIAIS DE CATEGORIAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE CCT:

TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA

CATEGORIA SALARIAL	FUNÇÃO
Ajudante	Ajudante
	Servente
	Auxiliar de cozinheiro(a)
	Ajudante de Armador/carpintaria

	Zelador/Porteiro(a)
	Auxiliar de Limpeza/serviços gerais
	Vigias
Meio Oficial	Auxiliar Administrativo
	Auxiliar de Almoxarifado
	Auxiliar de Escritório
	Auxiliar de Mecânico
	Auxiliar de RH
	Auxiliar de Topografia
	Meio oficial Carpinteiro
	Operador de Motosserra
	Cozinheiro(a)
	Meio oficial Armador
	Meio Oficial
	Meio Oficial Montador
Oficial A	Almoxarife
	Assist. Administrativo
	Assist. Contábil
	Assist. de RH
	Chapeador
	Comprador
	Eletricista
	Marteleiro
	Montador
	Montador Linha Viva (LV)
	Nutricionista
	Motorista Operador de Perfuratriz
	Nivelador
	Pedreiro
	Pintor
Oficial B	Mecânico
	Motorista Operacional - betoneira
	Motorista Operacional - caçamba
	Motorista Operacional - carreta
	Motorista Operacional - munk
	Operador de Máquinas Pesadas (A, B e C)
	Operador Escavadeira Hidráulica
	Operador Motoniveladora
	Operador Pá-carregadeira
	Operador Retroescavadeira
	Operador Trator com guincho
	Operador Trator de Esteira
	Operador lançamento de cabos - Puller/tensionador/freio
	Soldador
Sub-encarregado	Sub Encarregado (Civil)
	Sub Encarregado (Eletromecânica)
Encarregado	Analista administrativo
	Analista Ambiental

João P. M. Silva

	Analista de Qualidade
	Analista de segurança
	Analista Técnico
	Contador
	Técnico Ambiental
	Técnico de informática
	Dirigiam veículos
	Técnico de Qualidade
	Técnico Florestal
Encarregado B	Topógrafo
	Encarregados de níveis I
Encarregado Geral	Coordenador
	Gerentes
	Supervisor Administrativo
	Supervisor de Obras
	Supervisor técnico
	Técnico de Obras

TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO:

CATEGORIA SALARIAL	FUNÇÃO
Ajudante	Aux. Mecânico refrigeração
	Auxiliar administrativo
	Auxiliar de almoxarife
	Auxiliar de escritório
	Auxiliar serviços gerais
	Servente (Limpeza)
Meio Oficial	1/2 oficial mec. Refrigeração
	Auxiliar departamento pessoal
	Recepcionista
Oficial A	Almoxarife
	Analista administrativo
	Assistente administrativo
	Assistente contabil
	Assistente de compras
	Assistente de licitações
	Assistente depto pessoal
	Desenhista
	Funileiro
	Mecânico de refrigeração
	Mecânico de refrigeração

João F. Meira

	Mecânico de refrigeração
	Administrativo
Oficial B	Assistente Financeiro
	Comprador (A)
	Tecnico de ar condicionado
	Tecnico em mecânica
Sub Encarregado	Tecnico mec. de ar condicionado
Encarregado B	Mecânico lider de refrigeração
Encarregado Geral	Gerente Administrativo
	Projetista
	Supervisor administrativo

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

CATEGORIA SALARIAL	FUNÇÃO
Ajudante	Auxiliar de escritório
Meio Oficial	Auxiliar de manutenção de hidraulica
	Meio oficial
	Meio oficial de encanador
Oficial A	Encanador A
Oficial B	Encanador
Encarregado A	Encarregado A
Encarregado B	Sub-Encarregado
Encarregado Geral	Encarregado

TRABALHADORES ELETRICISTAS RESIDENCIAIS/PREDIAIS

CATEGORIA SALARIAL	FUNÇÃO
Ajudante	Ajudante de Manutenção
	Ajudante geral
	Auxiliar de escritório
	Zeladora
Meio Oficial	Meio oficial
	Meio oficial de manutenção
Oficial A	Eletricista industrial
	Oficial de manutenção
Oficial B	Almoxarife
	Assistente administrativo

foam e melisa

	Eletricista classe B
	Montador de manutenção
	Operador Maquina
Sub Encarregado	Programador de manutenção
Encarregado A	Eletricista encarregado
Encarregado Geral	Coordenador de manutenção

TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE INSTALAÇÕES DE GÁS

CATEGORIA SALARIAL	FUNÇÃO
Ajudante	Ajudante
Meio Oficial	Ajudante Geral
	Auxiliar administrativo
Oficial A	Oficial A
Oficial B	Oficial B
Sub encarregado	Sub encarregado
Encarregado A	Encarregado A
Encarregado B	Encarregado B
Encarregado Geral	Encarregado Geral

TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE POÇOS ARTESIANOS

CATEGORIA SALARIAL	FUNÇÃO
Ajudante	Zelador
Meio Oficial	Auxiliar administrativo
	Auxiliar de Sondador
	Auxiliar de torneio mecânico
Oficial A	Assistente de compras
	Oficial encanador
	Soldador
	Sondador de poços ar
	Torneiro mecanico
Oficial B	Operador
Sub Encarregado	Sub encarregado
Encarregado B	Assistente tecnico
Encarregado Geral	Encarregado

CLÁUSULA NOVA – JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DESCANSO SEMANAL E INTERVALOS

§1º A jornada normal de trabalho será de até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os limites da Constituição Federal, da CLT e deste instrumento normativo, nas seguintes condições:

I – Autoriza-se a cumulação e a adoção do Banco de Horas com acordos de compensação individual (art. 59, §§ 5º e 6º e 59-B da CLT) ou coletiva, inclusive em situações de necessidade imperiosa ou força maior, sendo tais regimes plenamente compatíveis e válidos entre si.

II – As regras de flexibilização de jornada fundamentam-se na natureza dos trabalhos classificados como serviço público essencial à população, nos termos do artigo 10, da Lei nº 7783/1989.

III - A prestação de horas extraordinárias observará as normas de saúde e segurança do trabalho e somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante prévia autorização do empregador e respeitados os limites previstos nesta norma coletiva.

IV - É obrigatória a observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso entre as jornadas de trabalho.

§2º O trabalho extraordinário em jornadas normais será remunerado com adicionais de:

I – 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal nas duas primeiras horas extraordinárias diárias de jornada normal de trabalho;

II – 100% (cem por cento) para as horas laboradas em dias destinados a repouso (domingos e feriados), se não concedida folga compensatória, na forma da Lei 605/49, independentemente do pagamento do repouso, conforme enunciado da Súmula 146 do TST.

§3º Especificamente para os trabalhos realizados por prestadores de serviços dos setores de construção e manutenção de redes, serviços emergências, comerciais e de Distribuição de Energia Elétrica, e com o intuito de preservar a segurança e inibir excessos, o trabalho extraordinário será remunerado com adicionais de jornada normal, especificada nos itens I e II do §2º desta Cláusula e, também de:

I – 70% (setenta por cento) sobre a hora normal que exceder as duas primeiras horas extras diárias da jornada normal, não podendo ser compensadas em Banco de Horas, nas hipóteses de ocorrência de necessidade imperiosa, devidamente justificada, seja para fazer face a motivo de força maior (exemplificativamente como: acidentes, calamidade pública, risco iminente à segurança de pessoas ou à continuidade de serviços essenciais, devidamente comprovadas, vedada sua utilização para suprir deficiência de mão de obra, atraso de cronograma, aumento de demanda, cumprimento de metas, exigências contratuais ou qualquer situação decorrente da organização empresarial), seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto e, nestas condições não poderá exceder de 12 (doze) horas.

II - 100% (cem por cento), não podendo ser compensadas em Banco de Horas, quando excepcionalmente a jornada diária ultrapassar 12 (doze) horas, em situações imprevisíveis também enquadradas para fazer face a motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de

serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, devendo ser observadas as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

III- Para estes casos indicados nos itens I e II do §3º desta cláusula, fica garantida a concessão de refeição ao empregado que prestar serviços em campo, após a 11ª (décima primeira) hora de jornada diária, assim como de um intervalo de 15 (quinze) minutos para a sua fruição. Para o custeio desta obrigação, serão antecipadas 04 (quatro) diárias de alimentação por mês, cujo saldo será recomposto após a devida prestação de contas, limitada cada diária ao valor do vale-refeição estabelecido na alínea "b" da Cláusula 19ª deste instrumento.

§4º Todas as horas extraordinárias deverão constar destacadamente no comprovante de pagamento, com indicação da quantidade de horas prestadas em conformidade com o seu enquadramento, percentual aplicado e respectivo valor.

§5º Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, fazer coincidir para o trabalhador o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho (Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único), prevalecendo o previsto em norma coletiva se mais benéfico ao trabalhador.

§6º As horas extras habituais deverão ser computadas no cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, aviso-prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional, (relativas às demissões que ocorrem nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base), descanso semanal remunerado, FGTS e adicional noturno quando aplicável.

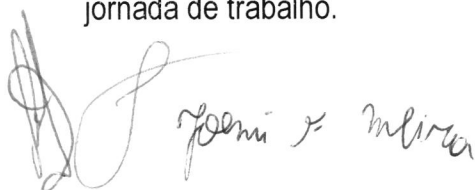
§7º A realização de horas extras consideradas habituais em jornada normal, no banco de horas, nos dias de compensação e, até mesmo, quando houver necessidade imperiosa, não invalidarão o Banco de Horas e o Acordo de Compensação e a condição de "Necessidade Imperiosa", eis que necessárias para o desenvolvimento das atividades e, devidamente negociadas por meio de instrumento normativo, para estabelecer cláusulas recíprocas que beneficiam os trabalhadores, assim como dão segurança jurídica ao empregador, com esteio no TEMA 1046 do STF e com suporte no Parágrafo Único do art. 59-B da CLT.

§8º Será assegurado intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação nas jornadas superiores a 6 (seis) horas, todavia na ocorrência de redução parcial ou total, inclusive já prevista na letra "e" da Cláusula Décima Nona desta Convenção Coletiva, é dever remunerar eventual intervalo laborado de forma indenizada e restrito ao tempo faltante a completar o referido intervalo, no valor do adicional de 50% sobre a hora normal trabalhada em dias normais e 100% nos dias de domingos e feriados, identificando-as em rubricas destacadas,

§9º Faculta-se a empresa mediante ajuste com o seu empregado a troca do dia de feriado.

§10º O direito de recusa formal pelo trabalhador será respeitado para quaisquer hipóteses de trabalho.

§11º Havendo alteração legislativa em relação a Jornada de Trabalho durante a vigência da presente Convenção Coletiva, as partes convencionam reavaliar e, se necessário, renegociar as cláusulas de jornada de trabalho.



CLÁUSULA ADEQUADA - RESCISÃO CONTRATUAL

Todo o empregado que tenha mais de **09 (nove) meses** de trabalho na Empresa, deverá ter sua rescisão homologada pelo Sindicato da classe que oportunizará a homologação de forma presencial ou por videoconferência.

§1º O Sindicato se compromete a homologar as rescisões de contrato, observar eventuais irregularidades cometidas no pagamento e notificar a empresa, procurando regularizar os valores.

§2º O Sindicato se compromete a agendar as homologações dentro do prazo legal e, isentar a imposição de multa do art. 477 da CLT, quando o agendamento da homologação pelo Sindicato for posterior ao prazo legal e o pagamento da rescisão ocorrer dentro do prazo legal.

§3º Os sindicatos obreiros se comprometem a oferecer a todas as empresas a opção de homologação por videoconferência, por Sistema oferecido pela FETRACONSPAR e validado pelo patronal, sendo que a não disponibilização desta opção levará à dispensa da obrigatoriedade da homologação das rescisões no sindicato.

§4º No caso do não comparecimento do empregado no prazo fixado para receber os seus haveres, ou ter anotado sua CTPS a empresa ficará desobrigada da multa do art. 477 da CLT e convencional, cabendo ao sindicato registrar no instrumento rescisório ou declaração, a presença do preposto da empresa no dia e hora designados. A tanto, a comunicação de dispensa ou aviso prévio deverão consignar o dia, hora e local à assistência e quitação dos valores.

§4º A partir de 01/06/2026, no ato da homologação, o empregador não associado ao ENERGEMAIS, pagará diretamente ao Sindicato Profissional respectivo, taxa no valor de R\$ 111,00 (cento e onze reais), por homologação

CLÁUSULA ADEQUADA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que não tiverem faltas no mês, mesmo justificadas, a título de prêmio de assiduidade, sem natureza salarial como indenização, 02h30min. (duas horas e trinta minutos) por mês, calculadas apenas sobre o salário base do trabalhador, sem qualquer adicional.

CLÁUSULA NOVA – DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA

Desde que solicitado pela entidade sindical profissional com antecedência mínima de 72 horas, e limitado a uma vez por mês, a empresa poderá disponibilizar o espaço do DDS para a entidade sindical tratar de temas relacionados a questões de segurança do trabalho.

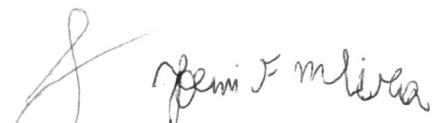
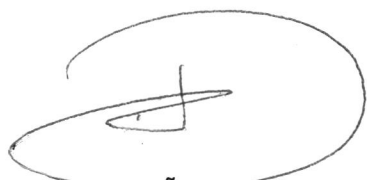
CLÁUSULA NOVA - VIGÊNCIA DAS NOVAS REGRAS NEGOCIADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA

As alterações e novas regras negociadas nesta Convenção Coletiva, com exceção aos reajustes econômicos negociados, entrarão em vigor, tão somente, após a publicação da homologação da

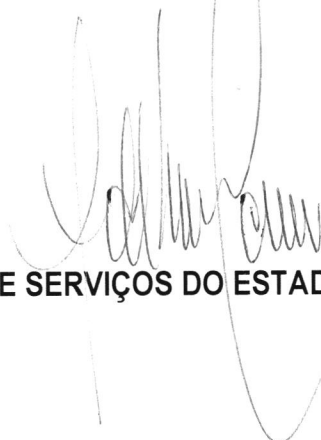
Convenção Coletiva no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Fica autorizado o abatimento dos reajustes salariais antecipados pelas empresas durante o período da negociação coletiva.

Esta ata reflete a rodada de negociação realizada que anuiu com estas cláusulas pactuadas entre as partes e que serão incluídas na CCT 2026-2027

Curitiba, 21 de agosto de 2026



**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO
ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR**



**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ELETRICIDADE, GÁS, ÁGUA, OBRAS E SERVIÇOS DO ESTADO DO
PARANÁ - ENERGEMAIS**